



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 765/2021 - GAB

Lapa, 26 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 082/2021, que altera a Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2387/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 11:04
Legislativo

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto
nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
26/10/2021 10:48:57

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83750-000 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547-5086 - e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/10/2021 10:49:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p617807515615>





PROJETO DE LEI Nº 082, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3836,
de 02 de setembro de 2021.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica Alterada a redação da Súmula da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências.”

Art. 2º. – Fica Alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º. – Fica Alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil S. A., como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a





modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.”

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Outubro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por
Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da
Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de
abril de 2019.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 082, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que Altera a Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021.

A alteração da Lei, irá gerar uma economia para os Cofres municipais de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 referente a diferença cobrada na operação de crédito, entre essas instituições financeiras. Com a alteração da instituição financeira as rotinas de desembolsos do valor financiado mostraram-se com melhor aplicabilidade para o Município, uma vez que não há previsão de rescisão contratual se decorrido o prazo estabelecido para os desembolsos, o que permite maior flexibilidade operacional durante o pagamento das empresas executoras das obras.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de Outubro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.





LEI N° 3836, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Setembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por
Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da
Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de
abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2021 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p61312b7640e3a>.



Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83750-000 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547-5086 - e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com